



Estado do Pará

## Prefeitura Municipal de Pacajá

### CONTRATO Nº 093/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE PACAJÁ E A EMPRESA  
MDM PROJETOS E CONSTRUÇÕES  
EIRELI - EPP - CNPJ: 19.313.937/0001-45.**

#### I. PARTES

##### CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE PACAJÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 22.981.427/0001-50, sediado na Avenida João Miranda dos Santos, nº 67, bairro Novo Horizonte, CEP.68.485-000, Pacajá/Pá, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, casado e empresário, CEP: 68485-000, portador do RG n.º 1781163 SSP/ PA e CPF n.º 304.050.922-53, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 206, Centro Pacajá-PA.

##### CONTRATADA

A empresa **MDM PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 19.313.937/0001-45, com sede estabelecida na Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, nº 55, 1º andar - sala 02, Jardim dos Camargos, Barueri – SP, CEP 06410-080, TEL/FAX: 011-4198-8743 ou 011-98240-0016, neste ato representado pela Sra. FRANCIE MARY FERREIRA DE FREITAS, brasileira, divorciada, comerciante, residente e domiciliado no município de Belém/PA, na rua General Gurjão, nº 95, bairro Campina, CEP:66017-040, portador do RG nº 5464051/PCPA e CPF nº 062.538.902-63.

#### II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

##### CLÁUSULA I - DA ORIGEM DO CONTRATO:

Este Contrato Administrativo tem como origem a REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº B-001/2018, homologado no dia 21 do maio de 2018, pelo prefeito Municipal Sr. FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

##### CLÁUSULA II - DA LEGISLAÇÃO:

As cláusulas e condições deste contrato, moldam-se às disposições de Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, a qual CONTRATANTE e CONTRATADA estão sujeitos.

##### CLÁUSULA III – DO OBJETO



Estado do Pará

## Prefeitura Municipal de Pacajá

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação dos Urbanização do eixo rodoviário da sede do município de Pacajá-PA, em atendimento ao Termo de Compromisso nº 0302/2017 - Ministério da Integração Nacional., de acordo com a proposta, planilha orçamentária da empresa, e demais elementos que passam a fazer parte deste ato, independente de transcrição e/ou traslado.

<b>OBRA: Urbanização do eixo rodoviário da sede do município de Pacajá-PA, em atendimento ao Termo de Compromisso nº 0302/2017 - Ministério da Integração Nacional.</b>			
ORDEM	ITEM	TOTAL	PARTICIPAÇÃO (%)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 43.945,32	1,47
2	EQUIPE TÉCNICA	R\$ 48.911,28	1,64
3	PROJETO EXECUTIVO / AS BUILT	R\$ 60.297,60	2,02
4	Avenida Transamazônica A (lado direito)	R\$ 462.495,29	15,49
5	Avenida Transamazônica A (lado esquerdo)	R\$ 418.964,90	14,03
6	Avenida Transamazônica B (lado direito)	R\$ 677.507,63	22,68
7	Avenida Transamazônica B (lado esquerdo)	R\$ 623.365,35	20,87
8	Avenida 24 de Janeiro	R\$ 64.303,01	2,15
9	Avenida Castelo Branco	R\$ 73.642,12	2,47
10	Avenida Magalhães Barata	R\$ 76.903,94	2,57
11	Avenida 22 de Maio	R\$ 72.603,40	2,43
12	Avenida Duque de Caxias	R\$ 46.433,29	1,55
13	Avenida Juscelino Kubitschek	R\$ 62.608,37	2,10
14	Rua Bernado Sayão	R\$ 89.029,72	2,98
15	Avenida Belém	R\$ 165.675,16	5,55
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 2.986.686,38</b>	<b>100,00</b>

### CLÁUSULA IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços ora contratados obedecerão ao regime de empreitada por menor preço global (materiais e mão-de-obra).

### CLÁUSULA V – DO PREÇO

Dá-se a este CONTRATO, o valor global de R\$: R\$ 2.986.686,38 (dois milhões novecentos e oitenta e seis mil seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e oito centavos) referente ao valor total da planilha na CLÁUSULA III e para a totalidade do período mencionado na CLÁUSULA VIII.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATADA, fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo segundo** – O preço contratado da obra permanecerá irrevogável durante 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, após o que poderá ser revisto com base na legislação atinente ao caso, (Lei N° 8.880/94, de 21 de março de 1994).



Estado do Pará

## Prefeitura Municipal de Pacajá

---

**Parágrafo terceiro** – A obra que for entregue com atraso imputável à CONTRATADA, não gerará direito a reajuste ou atualização monetária.

### **CLÁUSULA VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS**

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta contratação correrão por conta de recursos alocados na seguinte dotação orçamentária:

**CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL:** 0208 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 15.451.0332.1.010 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS.

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

**FONTE DE RECURSOS:** Processo nº 59553.000896/2017-70 – Ministério da Integração Nacional.

### **CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Da 1º liberação financeira, deverão acompanhar:

a) Comprovante de registro no CREA/PA do respectivo Contrato e Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T) de execução da empresa e do profissional.

b) Comprovante de registro da obra na Seguridade Social - Para fins de liberação e pagamento da 2º. Medição em diante deverá acompanhar as mesmas os respectivos comprovantes de recolhimento dos Encargos Sociais.

- As medições serão elaboradas mediante avaliações periódicas dos serviços executados, com base no Cronograma Físico- Financeiro apresentado, acompanhados do relatório emitido pela fiscalização da obra.

O pagamento será efetuado na moeda de cotação em até 15 (quinze) dias após a aprovação da fatura dos serviços executados e documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas. Ocorrendo atraso de pagamento a Contratada fará jus ao recebimento de compensação financeira.

O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 2 (*duas*) vias (*original e uma cópia*), junto ao fiscal da Obra.

A fiscalização procederá quinzenalmente, a contar da data de início da obra, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medições, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

### **CLÁUSULA VIII – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo máximo para a execução e para a entrega do objeto deste CONTRATO é de 90 (noventa) dias corridos contados a partir da ordem de serviços expedida pela MUNICIPIO DE PACAJÁ, podendo ser prorrogado desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, e em conformidade com o Artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações.

### **CLÁUSULA IX – DAS GARANTIAS**

Para garantia da fiel execução dos compromissos ajustados no presente CONTRATO, DEVERÁ a CONTRATADA efetuar na assinatura do contrato, a caução correspondente a 5% (cinco por cento)



Estado do Pará

## Prefeitura Municipal de Pacajá

---

do valor global deste Termo, no ato da assinatura do mesmo, sendo-lhe facultativo prestá-la mediante caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A caução e demais garantias prestadas pela CONTRATADA em favor da MUNICIPIO DE PACAJÁ, lhe será devolvida após o recebimento definitivo da obra, sem quaisquer acréscimos de juros, correção monetária ou qualquer reajustamento, exceto aquele prestado em moeda corrente, atualizada monetariamente.

### **CLÁUSULA X – DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO**

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a CONTRATADA, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito à MUNICIPIO DE PACAJÁ, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo.

### **CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) A contratada deverá apresentar no prazo de 15 (quinze) dias o Projeto Executivo completo e aprovado a MUNICIPIO DE PACAJÁ;
- b) Fazer no prazo previsto entre a assinatura do CONTRATO e o início da obra, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação;
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de atuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por aí e por seus sucessores;
- d) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados;
- e) Adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um Livro de Ocorrências, para registro obrigatório da todas e quaisquer ocorrências que mereçam destaque;
- f) Deverá manter permanentemente no canteiro de Pacajá, engenheiro residente com plenos poderes de decisão na área técnica; g) Executar às suas expensas, todas as sondagens e escavações exploratórias que se fizerem necessárias e indispensáveis a elaboração do projeto executivo e da obra;
- i) Promover e responder por todos os fornecimentos de água e energia elétrica, a execução da obra, inclusive as instalações provisórias destinadas ao atendimento das necessidades.
- j) A CONTRATADA será ainda responsável por quaisquer ações decorrentes de pleitos referentes a direitos, patentes e royalties, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou métodos na execução da obra contratada;



Estado do Pará

## Prefeitura Municipal de Pacajá

---

- l) Conduzir a execução da obra pactuada em estreita conformidade com o projeto executivo aprovado pelo CONTRATANTE, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e à finalidade do empreendimento;
- m) Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra, objeto desta licitação;
- n) Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e os relativos a veículos e equipamentos;
- o) Adquirir e manter no local de execução da obra, todos os equipamentos destinados ao atendimento de emergência, incluindo os da proteção contra incêndios e acidentes de trabalho;
- p) Comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo que temporariamente a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas a execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente;
- q) Permitir e facilitar a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução da obra;
- r) Garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;
- s) Manter a guarda das obras, até o seu final e definitivo recebimento pela MUNICIPIO DE PACAJÁ;
- t) Está a CONTRATADA, obrigada a colocar e manter no local da obra, placa discriminando o objeto e o nº deste CONTRATO, com o respectivo valor, encabeçada do slogan MUNICIPIO DE PACAJÁ;
- u) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- v) A empresa contratada deverá fornecer à fiscalização, meios necessários concernentes ao apoio no que tange a locomoção, destinando-se a partir da ordem de Serviço até a comunicação dentro da área de serviços, para o fiel cumprimento de sua missão.

### **CLÁUSULA XII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São compromissos do CONTRATANTE, o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, a prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, o pagamento oportuno das parcelas devidas e ainda a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial.

### **CLÁUSULA XIII – DA FISCALIZAÇÃO**

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através do Município de Pacajá, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução da obra e do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.



Estado do Pará

## Prefeitura Municipal de Pacajá

---

**Parágrafo segundo** - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado e a sua consequência e implicações, próximas ou remotas.

**Parágrafo terceiro** – A obra objeto deste contrato será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos arts. 67, 68,69 e 73, inciso I e parágrafos 2º e 3º, e 76 da Lei Nº 8.666/93.

**Parágrafo quarto** – Caberá à fiscalização do CONTRATANTE, formada por um ou mais representante da Administração, designada pela autoridade competente, o seguinte:

- a) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva da obra, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela licitação;
- b) Promover com a presença da CONTRATADA, as medições e avaliações, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;
- c) Transmitir por escrito, através do Livro de Ocorrências, as instruções relativas a Ordem de Serviços, projetos aprovados, alteração de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à CONTRATADA;
- d) Comunicar o Município de Pacajá, as ocorrências que possam levar a aplicação de penalidades à CONTRATADA, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;
- e) Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que se encontre lotado no canteiro de Pacajá e que prejudique o bom andamento dos serviços;
- f) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa das obras e determinar a correção das imperfeições verificadas;
- g) Atestar a veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA no Livro de Ocorrência, principalmente os relativos às condições meteorológicas prejudiciais ao andamento das obras.

### CLÁUSULA XIV – DA DIREÇÃO

A contratada indica como responsável técnico pela execução da obra o Engenheiro LEONARDO MONTORIL OLIVEIRA, CREA/PA Nº 1506893104 o qual fica autorizado a representá-lo perante o CONTRATANTE e a fiscalização deste em tudo o que disser respeito àquela.

**Parágrafo único** – A CONTRATADA somente poderá substituir o técnico responsável pela obra, após expressa anuência do Município de Pacajá, devendo essa substituição ser comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

### CLÁUSULA XV – DO EXAME ENTREGA E RECEBIMENTO

a) A Prefeitura Municipal Pacajá à contratada, pelos serviços contratados e executados, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviços(s), de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas no Termo de Referência e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

b) Obedecido o cronograma físico-financeiro apresentado, será procedida à medição dos serviços. Emitido o atestado de conformidade, o contratado deverá apresentar na Secretaria Municipal de Transportes, Terras e Obras juntou ao setor de Engenharia, as notas fiscais correspondentes à medição,



Estado do Pará

## Prefeitura Municipal de Pacajá

---

que será encaminhada à Secretaria de Finanças após ser devidamente atestada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Transportes, Terras e Obras, da Prefeitura Municipal de Pacajá/PA.

c) Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data do aceite na nota fiscal ou fatura recebida pelo Fiscal de Obras e/ou Contratos.

d) O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal.

### **CLÁUSULA XVI – DAS PENALIDADES**

O inadimplemento por parte da CONTRATADA de qualquer das cláusulas e disposições deste CONTRATO, implicará na sua rescisão ou na suspensão do pagamento relativos aos serviços já executados, a critério do CONTRATANTE, através do município de Pacajá, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda, as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei N° 8.666/93.

Parágrafo único – A CONTRATANTE, através do Município de Pacajá, poderá valer-se do disposto no caput desta cláusula, se a CONTRATADA contrair obrigações com terceiros, que possam de qualquer forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

- a) Retardar injustificadamente o início dos trabalhos por mais de 10 (dez) dias, da data do recebimento da Ordem de Serviços, autorizando o início dos mesmos;
- b) Interromper os serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem justo motivo;
- c) Ocasionar atraso de mais de 30 (trinta) dias na entrega da obra, salvo conveniência do CONTRATANTE, na continuidade dos mesmos, quando então, aplicar-se-ão as penalidades pertinentes;
- d) Deixar de pagar as multas nos prazos fixados.

### **CLÁUSULA XVII – DA MULTA**

Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal N° 8.666/93, aplicará as seguintes multas:

- a) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos pelo Cronograma Físico-Financeiro;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor ora ajustado pelo não cumprimento de quaisquer condições do CONTRATO.

### **CLÁUSULA XVIII – DA INEXECUÇÃO DA OBRA**

Pela inexecução total ou parcial da obra, a CONTRATADA, além da perda das cauções e demais garantias prestadas, estará sujeita a multa compensatória de 10% (dez por cento) do preço global ora ajustado. As multas moratórias e compensatórias serão autônomas, a aplicação de uma não excluindo a da outra, ambas independentes e cumulativas.



Estado do Pará

## Prefeitura Municipal de Pacajá

---

### **CLÁUSULA XIX – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58, da Lei 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste CONTRATO.

Parágrafo primeiro – O valor caucionado reverterá integralmente para a CONTRATANTE em caso de rescisão do CONTRATO por culpa da CONTRATADA, sem da aplicação do disposto no art. 80, da Lei N° 8.666/93 e de apurar-se e cobrar-se pela via própria a diferença que houver em favor do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – O CONTRATANTE descontará do valor caucionado o numerário que bastar à restauração de danos a que a CONTRATADA causar na execução das obras contratadas, hipótese em que a CONTRATADA deverá em 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integridade da garantia.

### **CLÁUSULA XX – DAS PROVAS E TESTES DOS MATERIAIS**

Poderá a MUNICIPIO DE PACAJÁ, exigir provas de cargas, testes dos materiais e análise de sua qualidade, através de entidades oficiais ou laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA XXI – DA RESCISÃO**

O presente CONTRATO poderá ser rescindido de conformidade com os arts. 78, 79 e 80, da Lei n° 8.666/93 e pelo Decreto Estadual 1.394, assegurado os direitos adquiridos da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA XXII – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL**

O presente CONTRATO, não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

Parágrafo único – A CONTRATADA na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, conforme for o caso, após a devida anuência do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA XXIII – DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO**

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste CONTRATO e da execução de seu objeto.

### **CLÁUSULA XXIV - DA LICITAÇÃO**

Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO registrado sob o n° B-001/2018.

### **CLÁUSULA XXV - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a duração 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo, antes do término de sua vigência.



Estado do Pará

## Prefeitura Municipal de Pacajá

---

### **CLÁUSULA XXVI – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Pacajá, Município do Estado Pará, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Pacajá/PA 11 de junho de 2018

MUNICIPIO DE PACAJA  
**FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

MDM PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP  
**FRANCIE MARY FERREIRA DE FREITAS**  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

---

---